



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI nº640/08

Ementa: Dispõe sobre a doação de terras e cascalhos para preparação de terreno para obras residenciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a presente

Lei:

Art. 1º - A doação de terras e cascalhos para preparação de terreno para obras residenciais, visa fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e bem estar dos indivíduos, em satisfação de eventuais necessidades físicas, econômicas e sanitárias, será regulada por esta Lei.

Art. 2º - A doação referida nesta Lei é considerada serviço facultativo e não essencial, e será colocada à disposição de munícipes determinados, para direta fruição, mediante remuneração por tarifa caracterizada de modicidade.

Art. 3º - As terras e cascalhos a serem doados nos termos desta Lei tratam-se de resíduos oriundos de serviços de patrolamento e nivelamento de terrenos públicos ou privados e vias públicas, terraplanagem e remoção de terras diversas.

Art. 4º - O Poder Executivo editará, por decreto, tabelas para tarifas, reajustáveis e que atendam aos valores de custo de operadores e consumo de combustíveis, graxas e lubrificantes, dos maquinários utilizados.

§ 1º - As tarifas serão objeto de recolhimento junto aos cofres públicos.

§ 2º - Em casos de carência alegada, cada caso será analisado pela Assistente Social, através de relatório específico emitindo parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 5º - O pedido será efetuado pelo requerente, em formulário próprio na Secretaria de Obras, emitindo-se um protocolo, com a previsão de execução da solicitação.

Art. 6º - Com o protocolo será emitida guia de Pagamento pelo Departamento de Tributação, a ser quitada pelo requerente que entregará cópia para anexar junto à Solicitação na Secretaria de Obras.

Art. 7º - Esta Lei atenderá as necessidades apenas de imóveis localizados na área urbana.

§ 1º - Para o terreno será disponibilizado a quantidade máxima de 5 (cinco) cargas.

§ 2º - Para o enchimento do alicerce do quadro da residência, será disponibilizada a quantidade suficiente para a continuidade da obra.

Art. 8º - As tabelas tarifárias e as atualizações serão submetidas ao “referendo” da Câmara Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal